



MUNICÍPIO DE DIAMANTE
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 351/2014

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO
DE FARMÁCIAS E DROGARIAS ESTABELE-
CENDO O SISTEMA DE PLANTÃO.**

**MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, A PRE-
FEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PRO-
MULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. As farmácias e drogarias deste Município de Diamante não sofrerão limites de horário, por terem serviços essenciais à população, devendo, no entanto, obedecerem às normas de vigilância sanitária e epidemiológica além de serem registradas no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º. Ficam obrigadas a manter sistema de plantão as farmácias e drogarias estabelecidas no território do Município de Diamante.

Art. 3º O sistema de plantão será mantido através de rodízio de pelo menos um estabelecimento em todos os dias úteis, domingos e feriados, quando os mesmos estiverem situados no perímetro urbano.

Art. 4º. O estabelecimento comercial fixará, interna e externamente, através da Secretaria de Saúde, a escala de plantão nas farmácias e drogarias afixando esta escala em todas as partes de saúde desta cidade.

1
Marcilia



MUNICÍPIO DE DIAMANTE

Gabinete da Prefeita

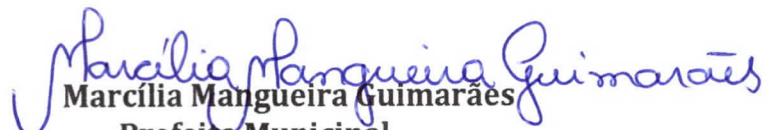
Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais de plantão (farmácia ou drogaria) permanecerão com as portas abertas até as 23hs:00min, ficando após este horário de sobreaviso, para qualquer eventualidade e emergência, deixando visível na porta o contato imediato.

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria de Saúde elaborar as escalas de plantão, em comum acordo com os donos dos estabelecimentos, e, em caso de descumprimento, fica a cargo do Poder Executivo tomar as medidas necessárias com relação ao fato.

Art. 7º. Este projeto entra em vigor após 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante, 16 de abril de 2014


Marcília Manguiera Guimarães
Prefeita Municipal